

**RESOLUÇÃO Nº 001 / 2012**  
**de 30 de março de 2012**

Dispõe sobre o CUMPRIMENTO das Metas e Indicadores de Desempenho pela prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário – EMBASA – Empresa Baiana de Águas e Saneamento em contrapartida a concessão da revisão tarifária extraordinária de 2011.

**O COMISSÁRIO GERAL DA COMISSÃO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA - Coresab**, no uso de suas atribuições regimentais dispostas nos artigos 2º, IV, 3º, V, 20, §2º, III e 21 do Decreto nº 11.429 de 05 de março de 2009, alterado pelo Decreto nº 11.458 de 06 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Lei 11.172 de 01 de dezembro de 2008, considerando:

O conteúdo da Nota Técnica Coresab 001/2011;

O atendimento do artigo 10 da Resolução Coresab 002/2011;

O atendimento ao artigo 7º da Resolução Coresab 004/2011;

A mudança de metodologia na apuração dos índices de cobertura de água e esgoto; conforme previsto pela prestadora de serviços,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **retificar e republicar** na forma constante na tabela do **ANEXO I** dessa Resolução as Metas e os Indicadores de Desempenho a serem cumpridos pela prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário – EMBASA – Empresa Baiana de Águas e Saneamento nos anos de 2011, 2012, 2013 e 2014, publicados na Resolução 004/2011.

Art. 2º - definir para os índices individuais abaixo discriminados a **ponderação** para cálculo do índice de desempenho global:

a) ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS – que corresponde ao resultado da Pesquisa Anual de avaliação da percepção do desempenho da empresa na prestação dos serviços – **terá peso 01 (um)**.

b) ÍNDICE DE ATENDIMENTO DE DOMICÍLIOS COM ESGOTAMENTO SANITÁRIO – que corresponde ao percentual da quantidade de domicílios atendidos com esgotamento sanitário dividido pela quantidade total de domicílios nas áreas de atendimento da concessionária – **terá peso 03 (três)**.

c) ÍNDICE DE ATENDIMENTO DE DOMICÍLIOS COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA - que corresponde ao percentual da quantidade de domicílios atendidos com ligação de água dividido pela quantidade total de domicílios nas áreas de atendimento da concessionária – **terá peso 03 (três)**.

d) EFICIÊNCIA OPERACIONAL – que corresponde ao valor arrecadado em Reais dividido pelos gastos desembolsáveis com recursos próprios – **terá peso 02 (dois)**.

e) PERDAS POR LIGAÇÃO – que corresponde ao volume de água disponibilizado por dia menos o volume de água consumido por dia dividido pela quantidade de ligações ativas de água – **terá peso 01 (um)**.

f) CONFORMIDADE DA ÁGUA DISTRIBUIDA – que corresponde à média ponderada do percentual das amostras que atendem ao padrão definido na Portaria 518/2004 do Ministério da Saúde – **terá peso 02 (dois)**.

g) HIDROMETRAÇÃO – que corresponde à quantidade de ligações ativas de água micromedidas dividido pela quantidade total de ligações ativas de água – **terá peso 01 (um)**.

h) ACRESCIMO DE LIGAÇÕES DE ÁGUA - que corresponde à quantidade de novas ligações de água implantadas menos a quantidade de ligações existentes excluídas – **terá peso 02 (dois)**.

i) ACRESCIMO DE LIGAÇÕES DE ESGOTO – que corresponde à quantidade de novas ligações de esgoto implantadas menos a quantidade de ligações existentes excluídas – **terá peso 02 (dois)**.

j) INVESTIMENTOS REALIZADOS – que corresponde à quantidade de recursos próprios mais recursos externos onerosos e não onerosos – **terá peso 03 (três)**.

Parágrafo único - os valores realizados dos indicadores acima listados serão comparados às suas respectivas metas anuais, obtendo-se os percentuais de desempenho que, através da ponderação estabelecida, condicionará o cálculo do índice redutor a ser aplicado na parcela remanescente anual (7,45%) da revisão extraordinária prevista.

Art. 3º - os indicadores SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS, ÍNDICE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e ACRÉSCIMO DE LIGAÇÕES DE ESGOTO serão considerados nulos quando não tiverem um DESEMPENHO MÍNIMO INDIVIDUAL de 100% (cem por cento).

Art. 4º - os demais indicadores serão considerados nulos quando não obtiverem um DESEMPENHO MÍNIMO INDIVIDUAL de 80% (oitenta por cento).

Art. 5º - a consideração da performance de cada indicador no cálculo do desempenho global será limitada até um DESEMPENHO MÁXIMO INDIVIDUAL de 105% (cento e cinco por cento).

Art. 6º - o DESEMPENHO GLOBAL para fins de cálculo do índice redutor será a média ponderada dos resultados dos indicadores conforme os artigos anteriores.

Art. 7º - sendo o desempenho global igual ou maior do que 100%, o INDICE REDUTOR não será considerado e a concessionária aplicará o valor integral da parcela remanescente anual da revisão extraordinária prevista, neste caso 7,45%.

Art. 8º - sendo o desempenho global MENOR do que 100%, o INDICE REDUTOR será aplicado ao valor da parcela remanescente anual da revisão extraordinária prevista, sendo o resultado adicionado ao IRT anual de modo a se obter o percentual de majoração global.

Art. 9º - O Artigo 3º da Resolução 004/2011 passa a vigorar com a seguinte redação: os índices que não forem alcançados pela concessionária em um determinado ano DEVERÃO ser compensados no ano posterior além de compor o cálculo do índice redutor da parcela remanescente anual da revisão tarifária extraordinária.

Art. 10º - A apuração dos índices de 2014 será calculada pelo valor anual da parcela, no caso 7,45% e havendo INDICE REDUTOR, o valor apurado será descontado da parcela do reajuste ordinário de 2015.

Art. 11º - Os critérios previstos nos artigos 3º , 4º e 5º estão sujeitos a revisão para os anos de 2013 e 2014.

Art. 12º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de março de 2012.

**RAIMUNDO MATTOS FILGUEIRAS**  
Comissário Geral

**Comissão de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento  
Básico do Estado da Bahia**

**ANEXO I**

**TABELA COM OS INDICADORES E INDICES DE DESEMPENHO**

Indicadores e metas para os anos de 2011, 2012, 2013 e 2014 respectivamente.

- 1 Satisfação dos usuários: 73; 74; 75 e 76.
- 2 Índice de esgotamento sanitário: 25,1; 26,9; 29,1 e 31,3.
- 3 Índice de atendimento de água: 71,3; 71,3; 72,1 e 73,0.
- 4 Eficiência Operacional: 1,280; 1,290; 1,300 e 1,310.
- 5 Perdas por Ligação: 265,0; 260,0; 255,0 e 250,0.
- 6 Conformidade da Água Distribuída: 98,00; 98,00; 98,00 e 98,00.
- 7 Hidrometração: 92,0; 93,0; 93,5 e 94,0.
- 8 Acréscimo de Ligações de Água: 100.000; 110.000; 115.000 e 120.000.
- 9 Acréscimo de Ligações de Esgoto: 80.000; 90.000; 96.000 e 122.000.
- 10 Investimentos realizados (R\$mil): 412.000; 422.000; 432.000 e 443.000.